

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2833  
24 de Abril de 2025

**Comunicados**  
Seção I





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

**Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.**





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº 08, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Define os incêndios ocorridos no período entre 7 e 31 de janeiro de 2025 na Califórnia, nos Estados Unidos, como justa causa para a devolução de prazos no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**, **INPI**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria INPI/PR nº 09, de 06 de março de 2024, com fulcro na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Portaria/INPI/PR nº 49, de 03 de dezembro de 2021, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 52402.002323/2025-75,

**RESOLVE:**

Art. 1º O pedido de devolução de prazo de depositantes residentes na Califórnia, nos Estados Unidos, afetados pelos severos incêndios ocorridos entre 7 e 31 de janeiro de 2025, será aceito no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta portaria, tendo em vista a definição de fatos imprevisíveis contida no art. 2º da Portaria INPI/PR nº 49, de 03 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Em caso de necessidade, medidas adicionais poderão ser adotadas pela Administração do INPI, sendo comunicadas tempestivamente aos interessados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 11/04/2025, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1201482** e o código CRC **41FC260B**.





## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

### INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

#### COMUNICADO

##### Portaria INPI/DIRPA nº14/2024 – Art.20

A Portaria/INPI/DIRPA Nº 14, de 29 de agosto de 2024, disciplina as especificações quanto à forma e ao conteúdo necessários à apresentação e ao depósito dos pedidos de patente e dos certificados de adição, revogando as Instruções Normativas INPI/PR nº 30/2013 e nº 31/2013. A mesma aplica-se aos pedidos nacionais e aos internacionais que solicitarem a entrada na fase nacional no Brasil via PCT, quando não houver disposição específica.

O conteúdo da Portaria/INPI/DIRPA Nº 14/ 2024 apresenta modificações em relação às Instruções Normativas anteriores, frutos de revisão nos procedimentos, visando a atualização e melhoria de procedimentos. Dentre as estas modificações, o art. 20 da Portaria nº14/2024 estabelece que:

Tabelas, fórmulas ou estruturas químicas e expressões matemáticas, quando inseridas no texto do relatório descritivo ou nas reivindicações, deverão ser apresentadas na cor preta e identificadas de forma sequencial.

A DIRPA esclarece que, em relação à aplicação do referido artigo, a verificação da identificação sequencial de **tabelas** será realizada durante o **exame formal**. Já a identificação sequencial de **fórmulas ou estruturas químicas e expressões matemáticas** será avaliada durante o **exame técnico**, considerando que esse tipo de identificação deve atender a quesitos de clareza e suficiência descritiva aplicáveis ao pedido.

Exigências formais que tenham sido realizadas exclusivamente a respeito de identificação sequencial de fórmulas ou estruturas químicas e expressões matemáticas serão anuladas mediante verificação das unidades competentes.

Diretoria de Patentes, Programas de Computador e

Topografia de Circuitos Integrados





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

## COMUNICADO

A DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS comunica aos usuários que, a partir de 28/04/2025, o serviço de “nomeação, destituição ou substituição de procurador” (código 385) não poderá mais ser vinculado a outra petição. A utilização desse serviço ficará restrita à vinculação direta a um processo, nos casos em que o titular desejar indicar ou atualizar os dados de um representante legal em seu registro ou pedido de registro de marca.

Importante ressaltar que, se o objetivo for apenas apresentar o documento de procuração em qualquer petição existente no processo, dentro do prazo estabelecido na LPI, deve ser utilizado o serviço de “Apresentação de documentos” (código 381), selecionando no campo “objeto da petição” a opção “Procuração (em petição)”.

Quando se tratar de renúncia de mandato para uma petição, esta deve ser solicitada por meio do serviço “Renúncia a mandato de procuração” (código 387), indicando no campo “objeto da petição” a opção “Em petição”.

Em ambas as situações citadas, também deve ser selecionado, no momento da geração da GRU, o número do protocolo da petição para a qual se deseja solicitar o serviço, utilizando-se o campo “petição vinculada” que será exibido no sistema, conforme imagem abaixo:

Dados do Serviço

Tipo de Serviço: ?	Marcas
Serviço:	Apresentação de documentos (381)
O objeto da petição se refere a:	Procuração (em petição)
Processo administrativo: ?	XXXXXXXXXX
Petição vinculada:	--Selecione--

Confirmar

Por fim, convém lembrar que, em qualquer petição protocolada por meio de um representante legal, o documento de procuração pode ser anexado junto à própria petição, seja essa requerida pelo titular do processo ou por terceiros.

DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

